Prefeitura de
Francinópolis

MUNICÍPIO APROVADO pelo unicef 25

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 133/2025

REF.: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 039/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE FRANCINÓPOLIS – PI E A EMPRESA **ELO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA** PARA O FIM QUE ABAIXO SE INDICA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 74, III, C, DA LEI Nº 14.133/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FRANCINÓPOLIS – PI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Newton Campelo, nº 193, Centro, Francinópolis – PI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.919/0001-03, neste ato representada pelo **Sr. Antonio Luiz Dantas da Fonsêca**, Prefeito de Francinópolis – PI, portador do CPF/MF nº 183.710.513-87;

CONTRATADA: ELO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 53.241.545/0001-56, situada na Rua Antilhon Ribeiro Soares, 5000, Condominio Like, Bloco A, Ap. 38 -Bairro: Santa Isabel, na cidade de Teresina-PI, representada neste ato pela **Sra. Lydiana Menezes D'Albuquerque**, Sócia Administradora, inscrita no CPF nº 788.523.583-15;

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato para prestação de serviços, conforme autorização da autoridade competente nos autos da **Inexigibilidade de Licitação nº 039/2025**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste contrato a **prestação de serviços de assessoria técnica especializada para a elaboração de projetos para estruturação da segurança pública municipal e trânsito para a captação de recursos na Prefeitura de Francinópolis – PI**, pelo qual a CONTRATADA se compromete a realizar os serviços conforme previsto na proposta e no Termo de Referência e ao estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. Os serviços, ora contratados, foram objeto de procedimento de inexigibilidade de licitação, **Processo Administrativo nº 071/2025**, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

3.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 92 inciso III.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1. O objeto deste contrato será executado de acordo com a ordem de prestação de serviço emitida pelo órgão competente do Município, e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da lei de 14.133 contidas no Capitulo VI do Art. 115 a 123.

4.2. Além do disposto no item anterior, a prestação dos serviços se dará conforme disposto no Termo de Referência e na Proposta da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

5.1. O valor global do presente Contrato é de **R$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, fixo e irreajustável, a ser pago em 06 (seis) parcelas mensais no valor de **R$ 5.000,00 (cinco mil reais).**

5.2. O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional, com atendimento de todas as exigências da contratação, em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO.

5.3. Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

5.4. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

5.5. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao proponente ou inadimplência contratual.

5.6. Este contrato não sofrerá reajuste de preços. Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capitulo X do Art. 141 à 150 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos para a execução do presente contrato correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

UNID. ORÇ.	CLASS. FUNCIONAL	NAT. DESPESA
02 04	04.122.0002.2009.0000	3.3.90.39.00

Fonte: RECURSOS PRÓPRIOS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

I. Pagar o preço definido no processo licitatório, gerenciar e fiscalizar o contrato;
II. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;
III. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos serviços;
IV. Permitir acesso aos funcionários da Contratada, desde que devidamente identificados, aos locais onde será entregue este objeto, nos horários constantes na solicitação de fornecimento, e bem como em outros horários firmados entre as partes;
V. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à sua entrega;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

I. submeter-se a normas e politicas de segurança da Prefeitura de Francinópolis – PI e assumir responsabilidade sobre todos os possíveis danos físicos e/ou materiais causados ao Órgão ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança.
II. comunicar formal e imediatamente ao representante da contratante qualquer ponto de fragilidade percebido que exponha a confidencialidade, integridade ou disponibilidade das informações e do serviço;
III. garantir que os serviços sejam prestados de maneira contínua e com alta qualidade durante toda a vigência do contrato, garantindo que as necessidades da Prefeitura Municipal sejam atendidas integralmente;
IV. apresentar, sempre que solicitado, relatórios gerenciais e demais documentos necessários, gerados e apresentados em formato eletrônico, conforme necessidade ou determinação da Prefeitura, que realizará reuniões presenciais ou virtuais para o acompanhamento dos serviços prestados, nas datas que melhor atenderem as partes;
V. custear transporte, viagens, hospedagem e diárias para a realização de reuniões ou execução dos serviços;
VI. responsabilizar-se pela guarda e organização adequadas de toda a documentação e informações geradas durante a execução dos serviços, garantindo que os dados possam ser integrados a outros sistemas utilizados pela Prefeitura, sob pena de responsabilidade e ressarcimento por eventuais danos;

VII. arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fornecimento dos serviços, sem qualquer ônus para a Prefeitura;
VIII. repetir procedimentos às suas próprias custas para correção de falhas identificadas, especialmente na hipótese de serviços prestados em desacordo com as condições pactuadas;
IX. disponibilizar suporte técnico contínuo durante todo o período de vigência do contrato, garantindo o atendimento rápido e eficaz para solucionar eventuais dúvidas ou problemas que possam surgir na execução dos serviços;
X. apresentar relatórios sobre as atividades realizadas, destacando eventuais problemas enfrentados e as soluções adotadas;
XI. Responder, quando da execução dos serviços, pelos danos comprovadamente causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
XII. Assumir a responsabilidade por todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais e demais obrigações sociais resultantes da adjudicação e execução deste contrato;
XIII. Manter, durante todo o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação exigidas por ocasião do certame competitivo que deu origem a presente contratação;
XIV. Comunicar imediatamente no prazo mínimo de 24 horas, formalmente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros necessários para recebimento de correspondências;
XV. Responsabilizar-se pelo descumprimento de suas obrigações contratuais nos casos de negligência de pessoal ou intervenção por parte de elementos não autorizados pela Contratada, exceto por motivos resultantes de caso fortuito;
XVI. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço;

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

9.1. O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na da Lei n.º 14.133 conforme estabelecido na Seção VI Título 3 Capítulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULAÇÃO

10.1. O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. Este contrato vigorará pelo prazo de **6 (seis) meses** a partir de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Sra. **Márcia Raquel Pereira da Costa**, portadora do CPF nº 000.691.923-59, fiscal de contrato da Prefeitura de Francinópolis – PI, especialmente designada conforme requisitos estabelecidos no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la com informações pertinentes a essa atribuição.

12.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

13.2. Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

13.3. As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

13.4. As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS

14.1. Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capítulo II Art. 165.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

15.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, à **Inexigibilidade de Licitação nº 039/2025**, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA, além do Termo de Referência. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Elesbão Veloso – PI, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da aplicação/execução deste contrato, ficando renunciado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, fica lavrado o presente contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Francinópolis – PI, 28 de julho de 2025.

ANTONIO LUIZ DANTAS DA FONSECA:18371051387

Assinado de forma digital por ANTONIO LUIZ DANTAS DA FONSECA:18371051387
Dados: 2025.07.28 15:21:13 -03'00'

Antônio Luiz Dantas da Fonseca
Prefeito de Francinópolis – PI
CONTRATANTE

gov.br Documento assinado digitalmente
LYDIANA MENEZES D ALBUQUERQUE
Data: 28/07/2025 14:54:49-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Lydiana Menezes D'Albuquerque
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS (dispensadas em caso de assinatura eletrônica):

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:05D509E21E32FB87

Prefeitura de Francinópolis

EXTRATO DE CONTRATO

Ato: Contrato Administrativo nº 133/2025 – PMF/PI
Procedimento: Inexigibilidade de Licitação nº 039/2025 – PMF/PI
Objeto: Prestação de serviços de assessoria técnica especializada para a elaboração de projetos para estruturação da segurança pública municipal e trânsito para a captação de recursos na Prefeitura Municipal de Francinópolis - PI.
Contratada: ELO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA
CNPJ: 53.241.545/0001-56
Contratante: Prefeitura de Francinópolis/PI
Valor total do contrato: R$ 30.000,00 (trinta mil reais)
Data da assinatura: 28/07/2025. **Vigência:** 6 (seis) meses
Fonte: RECURSOS PRÓPRIOS.
Fundamento legal: Artigo 74, inciso III, C, da Lei nº 14.133/2021.
Informações: Sala da Comissão Permanente de Licitações da PMF/PI.

Antônio Luiz Dantas da Fonseca
Prefeito de Francinópolis – PI
CONTRATANTE

Lydiana Menezes D'Albuquerque
Representante Legal
CONTRATADA

Praça Newton Campelo, nº 193, Centro, CEP: 64520-000, Francinópolis-PI.
CNPJ: 06.554.919/0001-03 // e-mail: prefeitura@francinopolis.pi.gov.br

Id:0F8BF02CACF8F1DA

Prefeitura de Francinópolis

SEMEC
Secretaria Municipal de Educação

RETIFICAÇÃO Nº 01 – EDITAL SEMEC 01/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC, no uso de suas atribuições legais, torna pública a retificação nº 01 do edital SEMEC Nº 01/2025, referente ao processo de seleção de profissionais da educação para ocuparem a função de Gestor Escolar das escolas públicas municipais (Unidades Escolares e Centros Municipais de Educação Infantil) da Rede Pública Municipal de Ensino de Francinópolis, conforme alterações a seguir:

1. No Item 4 da tabela de títulos, presente no subitem 4.1.2. e no anexo III do edital, onde se lê: Formação Continuada na área de gestão escolar - com duração mínima de 40h – 1,0 (um ponto) por curso – máximo de 03 cursos (válidos cursos realizados nos últimos cinco anos), leia se: **Formação Continuada na área de gestão escolar - com duração mínima de 40h – 1,0 (um ponto) por curso – máximo de 04 cursos (válidos cursos realizados nos últimos cinco anos)**

2. No subitem 3.1., onde se lê: 05 a 09 de agosto 2025, leia se: **29 de julho a 02 de agosto 2025.**

3. Os demais itens e subitens do edital permanecem inalterados.

Francinópolis – PI, 28 de julho 2025

ELIANE RODRIGUES DE MORAIS:76194094320
Assinado de forma digital por ELIANE RODRIGUES DE MORAIS:76194094320 Dados: 2025.07.28 14:47:45 -03'00'

Eliane Rodrigues de Morais
Secretária Municipal de Educação
Francinópolis – PI

Id:089B94D2D946F5C3

ESTADO DO PIAUÍ - PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCINÓPOLIS
CNPJ 01.024.390/0001-00

PORTARIA Nº 012/2025

Dispõe sobre a designação de Fiscal do Contrato Administrativo nº 009/2025.

A **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCINÓPOLIS – ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que regulamenta as Licitações e Contratos Administrativos e dispõe, em seu artigo 117, sobre a designação formal de agentes públicos para o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o(a) servidor(a) **ANTONIO AFONSO DE SOUSA JUNIOR**, CPF nº 007.843.143-30, para atuar como fiscal do contrato administrativo celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCINÓPOLIS – ESTADO DO PIAUÍ com a EMPRESA RECICLE EXPRESS IND. & COM. LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.969.885/0001-80, Termo de Contrato nº 009/2025 que tem por objeto a aquisição de notebook, microfone, pacote office e ar-condicionado para atender a demanda da Câmara de Francinópolis-PI.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Francinópolis - PI, 30 de julho de 2025.

ANTONIA ANA CAMPELO DE ARAUJO:44432135387
Assinado de forma digital por ANTONIA ANA CAMPELO DE ARAUJO:44432135387 Dados: 2025.07.29 08:45:32 -03'00'

ANTONIA ANA CAMPELO DE ARAÚJO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

TABELA DE PREÇOS	
Preço da linha	R$ 3,50 – p/linha c/70 caracteres, ou espaço correspondente.
ASSINATURA SEMESTRAL DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS:	
Sem remessa postal	R$ 455,00
Com remessa postal	R$ 500,50
ASSINATURA ANUAL DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS:	
Sem remessa postal	R$ 910,00
Com remessa postal	R$ 1.001,00
PREÇO DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS:	
Numero Avulso até 30 dias	R$ 4,37
Exemplar superior a 30 dias (busca)	R$ 8,75
Exemplar superior a 30 dias (busca) xerox e autent.	R$ 17,50

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
ISSN 2527-1911 (Impresso)
ISSN 2594-7923 (Online)

Direção Geral: Bel. José Luiz de PAIVA IGREJA
Dir. Executivo: Mara Luciana
Dir. Administrativo: Maria Soares
Chefe de Redação: Vanderlei Silva
Dpt° de Publicações Legais: Jéssica Soares

Rua Gov. Raimundo Artur de Vasconcelos, nº 173
Ed. Ana Cecília - salas 201 / 206 - Teresina - PI • Cep. 64000-450
Fone: (86) 3226-1930 • (86) 3301-1700
Email: atendimento@dompi.com.br
Envio de documentos: www.diariooficialdosmunicipios.org:8086/controlepublicacao/

ICP Brasil
EDIÇÃO ASSINADA DIGITALMENTE COM CARIMBO DO TEMPO